



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

ASPECTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS DO INCIDENTE NA BOATE KISS EM SANTA MARIA/RS¹

Tamires De Lima De Oliveira², Aldemir Berwig³.

¹ Trabalho de pesquisa acadêmica desenvolvido na disciplina Direito Administrativo II do Curso de Graduação em Direito da Unijuí

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ, e-mail: ttamidelima@yahoo.com.br.

³ Orientador, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais – DCJS/Unijuí, Bacharel em Direito e Administração, Mestre em Educação nas Ciências, berwig@unijui.edu.br.

Introdução

A ideia da subordinação à lei dos órgãos e agentes do Estado e demais pessoas públicas soa de um modo familiar ao cidadão comum. O sentido desta subordinação parece estar presente em fórmulas da linguagem corrente, tais como “ninguém está acima da lei” e as “leis fazem-se para se cumprirem”. Estes enunciados exprimem, ainda que de forma simplória, o significado da proeminência da lei na atuação do Estado de direito (CANOTILHO, 1999).

De fato, o princípio da legalidade impõe-se como fundamento primeiro da Administração Pública, perante o qual todo o exercício de poder do Estado está adstrito. No entanto, observa-se que o Poder Público também viola esse princípio, seja abusando de suas competências, seja omitindo-se no dever de bem cumpri-las.

O evento ocorrido nas dependências da boate Kiss em Santa Maria, RS, ilustra tal desrespeito. Breve análise dos fatos narrados no inquérito policial instaurado para apurar os motivos e consequências do incêndio, demonstra irregularidades na atuação dos poderes estatais. Fatos como esse ocorrem quando o Estado se omite, e assim, como qualquer sujeito de direitos, deve responder pelas lesões oriundas de sua ação ou abstenção lesiva (BANDEIRA DE MELLO, 2009).

Analisar se a atuação do Poder Público corresponde com seus deveres constitucionais é um dos objetivos da pesquisa, que busca ainda, com base na legislação e doutrina administrativa brasileira, compreender a relação dos instrumentos jurídico-administrativos com sua atuação no caso.

Metodologia

O método de pesquisa utilizado foi o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa adotada foi a técnica de pesquisa bibliográfica, com a leitura e seleção de doutrinas e legislações sobre o tema, de modo a que os dados obtidos com a revisão bibliográfica pudessem ser utilizados na consolidação dos resultados e da conclusão.

Resultados e discussão



SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

A fim de apurar o grau de envolvimento jurídico-administrativo do Município de Santa Maria e do Estado do Rio Grande do Sul - RS (representando o Corpo de Bombeiros) no caso procedeu-se à análise do ordenamento jurídico e conhecer a atribuição legal de competências relacionadas às autorizações de funcionamento.

Constatou-se que o Município de Santa Maria é responsável pela expedição de “alvará de localização e atividades”, regulado pelo Decreto municipal nº 32/06. Ao Corpo de Bombeiros do RS compete a concessão de alvará de prevenção e proteção contra incêndio, nos termos da Lei estadual nº 10.987/97.

As investigações do inquérito policial nº. 94/2013/150501 (ESTADO DO RS, 2013) apontam que, em inúmeras situações, a Boate Kiss funcionou com alguma irregularidade pertinente à documentação que autorizaria seu funcionamento. Nesse contexto, a fim de evitar este tipo de irregularidade, a lei atribui o exercício do poder de polícia aos entes públicos, que envolve, principalmente, atividades administrativas de fiscalização. É através da fiscalização que se verifica o cumprimento da lei e a regularidade das atividades autorizadas, visando sempre a proteção do interesse público (MAZZA, 2012).

No entanto, tal fiscalização restou deficitária. Tanto a Lei Orgânica, quanto o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria, preveem a realização de fiscalizações preventivas, com o intuito de avaliar as condições de segurança e salubridade das edificações. No mesmo sentido, o artigo 1º, §1º da Lei estadual nº 10.987/97 estabelece que o Corpo de Bombeiros, nos municípios em que possua destacamento, realizará inspeção anual nos prédios considerados de risco grande e médio, o que não foi observado no caso da boate Kiss, estabelecimento que apresentava risco de nível médio. Sem fiscalização, ocorreu omissão, pela inércia mesmo diante do vencimento dos alvarás de funcionamento e de prevenção contra incêndio. Tais fatos apontam deficiências no que diz respeito ao controle da Administração Pública, omissão essa que contribuiu para o evento danoso. Se o controle dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos tivesse sido exercido a contento, talvez o evento danoso não houvesse ocorrido.

A pesquisa demonstra a aparente omissão dos diversos agentes públicos envolvidos, já que, segundo Bandeira de Mello (2009), a Administração Pública tem o dever de cumprir com suas competências. Em tese, essa omissão deve ensejar a responsabilidade dos entes estatais na modalidade omissão, pois devendo por imposição legal agir, não agiram, comportando-se abaixo dos padrões legais e principiológicos, devendo responder por esta negligência.

Essa omissão do Estado e de seus agentes acaba por incitar a discussão acerca da improbidade administrativa dos agentes públicos. Parece certo que, nessa fase do processo de apuração dos fatos podemos observar a incidência da improbidade de que trata o artigo 11 da Lei nº 8.429/92, ou seja, atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Percebe-se que dentre os muitos princípios que restaram violados pela Administração Pública, destacam-se o da legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e, sobretudo, alguns princípios fundamentais do Estado democrático de direito, como a cidadania, a dignidade da pessoa humana e, portanto, desrespeito aos direitos fundamentais do cidadão.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

A conduta do Poder Público, tanto na esfera estadual como na municipal, em omitir-se quanto à fiscalização e, expedir alvarás de autorização de funcionamento da boate, mesmo em estado irregular, atenta contra os princípios acima mencionados. Assim, quando o Poder Público no uso de suas prerrogativas desrespeita as sujeições, deixando de proceder de acordo com seus deveres e ocasiona dano ao cidadão, desrespeita seus deveres constitucionais e legais, deixa de observar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, e desconsidera sua “própria condição de sua existência” (BANDEIRA DE MELLO, 2009).

Conclusões

As conclusões obtidas com a análise da influencia da Administração Pública no evento danoso ocorrido na boate Kiss podem ser divididas em conclusões imediatas e conclusões mediatas. A conclusão imediata, revelada através da contraposição do inquérito policial com a doutrina e a legislação administrativa pertinente, confirma que a atuação do Poder público foi irregular, ensejando sua responsabilização. A conclusão mediata, no entanto, revela algo que transcende o âmbito de atuação do Estado e do município pois demonstra, sobretudo, o quanto ainda encontra-se frágil o nosso Estado democrático de direito.

O sentido mediato nos mostra que o papel do Estado, através da atuação de seus vários entes e agentes para proporcionar dignidade e cidadania a todos os membros da sociedade, é sua própria razão de existir. Quando o aparelho estatal desrespeita os princípios constitucionais, fundamentos que embasam a existência do atual Estado democrático de direito, pode-se questionar o porquê de confiarmos parcela de nossa liberdade aos cuidados de um poder soberano. Se o Estado não usa seu poder para garantir o mínimo, a sociedade poderia questionar sua própria legitimidade para impor condutas.

Desse modo, quando princípios fundamentais são violados pelos próprios entes públicos, o desrespeito conduz ao descrédito do Estado, uma vez que é no âmbito da Administração Pública que o Estado, por assim dizer, se materializa. Daí a necessidade de que esta atuação estatal seja a mais proba e eficiente possível, que a sociedade se mobilize e reclame por uma conduta ética dos agentes públicos e que, em caso de omissão, ocorra sua responsabilização.

Palavras-Chave: Competência estatal; Fiscalização; Ação e omissão administrativa; Responsabilidade do Estado; Administração Pública.

Referências Bibliográficas

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. Coleção Cadernos Democráticos. Volume 7. Lisboa (Portugal): Fundação Mário Soares Gradiva Publicações, Ida., 1999.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SSP - Polícia Civil - 1ª Delegacia de Polícia de Santa Maria - RS. Inquérito Policial nº. 94/2013/150501. Disponível: <http://estaticog1.globo.com/2013/03/22/relatorio_kiss_definitivo.pdf>. Acesso em: maio de 2013.



SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



Para uma VIDA de CONQUISTAS